REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) indicadores mundiais vêm sinalizando para o crescimento da expectativa de vida do ser humano; consequentemente, o percentual de idosos tem aumentado em todo o mundo;
b) no Brasil, não é diferente: hoje a expectativa de vida é de 75 anos, devendo aumentar para 81 anos; segundo o IBGE, nos próximos 20 anos, a população acima de 60 anos vai triplicar, passando dos atuais 22,9 milhões para 88,6 milhões;
c) todo o crescimento da população idosa tem impacto direto no orçamento da União destinado à saúde;
d) infelizmente, o nosso país não faz medicina preventiva e sim curativa, optando por gastar milhões em tratamentos, exames, cirurgias de alta complexidade, medicamentos de alto custo, internamentos, dentre outros procedimentos;
e) o governo poderia economizar milhões se investisse na prevenção das doenças que acometem os idosos, tais como: hipertensão arterial, diabetes, problemas cardiorrespiratórios, reumatológicos, traumatológicos, etc;
f) a proposta apresentada objetiva indicar a criação de programas que incentivem o esporte, pois a atividade física gera redução de custos, uma vez que proporciona melhorias na saúde da população idosa do Município;
g) conforme preceitua a Lei Orgânica, cabe ao Município - LOM, em seu art. 7º, "Da competência", amparar a maternidade, a infância, a adolescência e os idosos; em seu art. 204, "Da saúde", o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;
h) não há óbice, portanto, que impeça o Município de enviar Mensagem de Projeto de Lei a esta Casa, tornando esta Indicação um Projeto de Lei de iniciativa do Executivo;
i) objetiva-se intensificar programas de prevenção à saúde do idoso, tendo por base as atividades físicas como auxílio no combate a doenças não contagiosas;
j) pressupõe-se para esta realização a autorização da LOM para celebrar convênios com entidades públicas e privadas, conforme preceitua o art. 52 desta Lei, instituindo convênios com academias (de musculação, hidroginástica, dança, etc), clinicas de fisioterapia, dentre outras;
l) tais convênios teriam como contrapartida descontos no ISS e/ou no IPTU; como resposta, instituições privadas dariam certas quantidades de bolsas integrais, de acordo com o percentual de isenção concedido pelo Município;
m) para concessão do benefício, as pessoas teriam que preencher alguns requisitos: serem maiores de 50 anos; possuírem renda de até 5 salários

mínimos; apresentarem exames e relatórios médicos autorizando a prática da atividade física como prevenção, dentre outros;
n) a renda máxima de cinco salários mínimos é uma indicação, pois muitos têm dificuldade de pagar uma academia, os planos de saúde não cobrem esse tipo de tratamento e as prioridades com alimentação, moradia, impostos e remédios não permitem sobrar dinheiro para tal atividade;
o) a Organização Mundial da Saúde, teses de doutorado, projetos científicos, revistas especializadas, sites, blogs em todo o mundo confirmam e comprovam os benefícios que a atividade física traz para a saúde do idoso, possibilitando que milhões de reais possam ser economizados e investidos em outras áreas, como Saúde e Educação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do programa municipal “Melhor Idade em Movimento pela Vida”, que consiste em priorizar a prevenção de doenças que acometem o idoso.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires